



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Manoel Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

PROJETO DE LEI N. 019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a coleta de material para exames, em domicílio ou nas unidades de saúde mais próximas, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o município de Pedreiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS nos termos do inciso II do artigo 102 do Regimento interno e do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal de Pedreiras decreta:

**Art. 1º** Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município, disponibilizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais, em domicílio ou nas unidades de saúde mais próximas, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei compreende-se:

I – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa com deficiência: aquela com deficiência física sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;

III - pessoa com mobilidade reduzida: aquela cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção, que pode ser permanente ou momentânea) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações nos ambientes.

**Art. 3º** Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de espera e atendimento, de fácil visibilidade, para amplo conhecimento dos usuários.

**Art. 4º** O laboratório que descumprir o previsto nesta Lei, fica sujeito as seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ARQUIVADO  
EM 06/08/19  
PRESIDENTE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei na primeira infração;

II - multa, no valor a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - suspensão das atividades por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV - cancelamento do alvará de licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

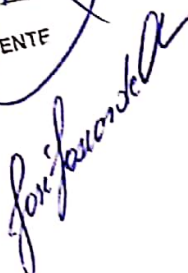
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras, em 05 de agosto de 2019.



  
**Bruno Curvina Rodrigues Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

  
**Filemon de Carvalho Krause Neto**  
1º Vice-Presidente

  
**Adonias da Silva Marques**  
2º Secretário

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 06/08/19  
PRESIDENTE



  
  
emolvido

